

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** do Fundo Municipal Assistência Social de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela portaria nº 1361 de 02 de Janeiro de 2023, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a locação de imóvel urbano em perfeito estado de uso e conservação, para o funcionamento do Centro de Referência de Atendimento a Mulher (CRAM) de Neópolis, através do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município, de propriedade da senhora **MANUELLA BARBOSA DE CASTRO MONTE**, brasileira, portadora do CPF nº 022.245.065-70, RG nº 3.174.174-6/SE, residente e domiciliada na Rua José Odin Ribeiro, nº 965, Centro, Neópolis/SE, CEP:49.980-000.

RAZÃO PARA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Getulio Vargas, nº 078, centro, Neópolis/SE, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Ação Social, pois existe a urgência concreta e efetiva da contratação do serviço de locação de um imóvel para funcionamento Centro de Referência de Atendimento a Mulher (CRAM), visando acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

O Centro de Referência deve exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não-governamentais que integra a Rede de Atendimento. Assim, os Centros de Referência devem, além de prestar o acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Neópolis, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Prefeitura Municipal, torna o imóvel ideal para alocação, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

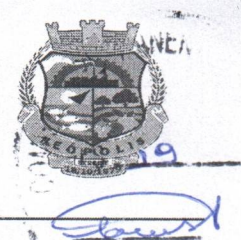
CONSIDERANDO que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram feitas avaliações técnicas específicas do referido imóvel, para determinação das condições e valor de mercado. A comissão Permanente de Licitação observou que a média está compatível com os preços praticados na região, portanto compatíveis e em conformidade com os valores praticados no mercado.

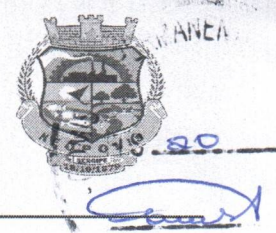
O aluguel convencionado será de 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Dessa forma, como esclarece Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, os processos administrativos de locação ou aquisição de imóvel deverão ser precedidos de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda o autor que:

A avaliação deve necessariamente anteceder a compra ou a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas, nos termos dos arts. 57 e 58, II, da Lei Orgânica do TCU. Efetivamente, sendo a licitação caracterizada como ato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Administrativo formal (v. art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93), **ISTO** afastamento dos ditames da lei constitui infração legal de natureza grave e, portanto, punível. Sem a avaliação prévia, não há como aferir o preço praticado no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:


UO: 4011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
2096 – AÇÕES DE SUPORTE A MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS _PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 1500000, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis (SE), 30 de Junho de 2023.



ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente


PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 30 de 06 de 2023.


KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
SECRETÁRIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL.